



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 579

Súmula:- Cria cargos no Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes cargos no Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Arapongas, com os respectivos padrões:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>CARGO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>LOTACÃO</u>
1	Escriturário	G	Secretaria
4	Escriturário	A.1	Secretaria
1	Escriturário	A.1	Sec. Fiscalização
1	Escriturário	F	Sec. Receita
2	Escriturário	A.1	Sec. Receita
5	Fiscais	F	Sec. Fiscalização
1	Zelador	A.1	Secretaria
1	Cirurgião Dentista	I	Saúde Pública

Artigo 2º - Os cargos criados pelo artigo anterior são isolados, de provimento efetivo, mediante estágio probatório, devendo ser preenchidos à vista de aprovação em concurso.

Parágrafo 1º - Dentro de trinta (30) dias, o Executivo - abrirá concurso de provas ou de títulos e provas, baixando regulamento necessário.

Parágrafo 2º - Os servidores que vêm exercendo as respectivas funções dos cargos criados pelo artigo primeiro, serão inscritos "ex-offício", aplicando-se o artigo 17, em seus §§ 4º e seguintes, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 3º - A admissão de extramunerário mensalista dar-se-á somente em função correspondente a cargo inicial de carreira, ficando vedada a contratação de pessoal para funções administrativas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1965.-

Orlandino Lanes do Carmo
1º Secretário

Jair Ribeiro
Presidente da Câmara